

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Institui o Programa Reservistas em Ação por Cidadania, dispõe sobre o treinamento e aproveitamento profissional do Reservista Cidadão e dá providências correlatas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Reservistas em Ação por Cidadania, dispõe sobre o treinamento e aproveitamento profissional do Reservista Cidadão e dá providências correlatas

Art. 2º Fica instituído em todo o território nacional o Programa Reservistas em Ação por Cidadania.

Art. 3º Considera-se Reservista Cidadão todo aquele que tendo cumprido o serviço militar obrigatório, esteja em plenas condições de exercer atividade remunerada em empresas de segurança da iniciativa privada e indústria de armamento bélico.

Art. 4º O Contrato de trabalho especial do Reservista Cidadão, ajustado por escrito e por prazo determinado, a ser definido entre as partes, definirá que o empregador se compromete a assegurar ao reservista formação técnico-profissional metódica, compatível com seu currículo e treinamento militar prévio, bem como seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e que o reservista executará com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º O Reservista Cidadão não poderá se vincular a nenhum trabalho na iniciativa privada, ou mesmo em caráter autônomo, que envolva seus conhecimentos técnicos no período de treinamento.

§ 2º A validade do contrato de treinamento pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no Programa Reservistas em Ação por Cidadania desenvolvido sob a orientação especializada de entidades de qualificação e treinamento escolhidas pelas empresas.

§ 3º Ao Reservista Cidadão que concluir seu treinamento será assegurada a contratação e o respectivo certificado de qualificação profissional e especialização.

§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho e baseadas no conjunto de habilidades apreendidas e desenvolvidas no âmbito do serviço militar.

Art. 5º As empresas de segurança privada, de natureza financeira e patrimonial, estão obrigadas a empregar e fornecer cursos de especialização em segurança privada a quinze por cento, no mínimo e vinte e cinco por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada empresa, cujas funções sejam diretamente ligadas ao as de habilidades apreendidas e desenvolvidas no âmbito do serviço militar.

Art. 6º Na hipótese de as empresas não possuírem estrutura adequada ou convênio com instituições de aprendizagem para a oferta de cursos ou vagas para atender a demanda poderão buscar a qualificação em instituições reconhecidas, como escolas técnicas de segurança privada ou entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional especializada de forma a manter a qualidade dos processos de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de qualificação especializada em segurança privada.

§ 2º Os reservistas que concluírem o curso de especialização com aproveitamento, serão integrados aos quadros da empresa e receberão certificado de qualificação profissional.

§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação de competência das entidades mencionadas no caput.

Art. 7º A contratação do reservista poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem, pelas entidades mencionadas no caput e pelas empresas de segurança privada que não tenham estrutura de aprendizagem e não tenham atingido a cota de contratação definida nesta lei.

Art. 8º A jornada de trabalho do reservista será a prevista pela categoria e de acordo com seu contrato de trabalho.

Art. 9º O contrato especial de trabalho Reservista Cidadão se extinguirá após três anos de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou antecipadamente por interesse das partes ou, ainda:

I – por insuficiência de desempenho ou inadaptação do aprendiz;

II – pela prática de falta disciplinar grave;

III – por ausência injustificada reiterada; ou

IV – a pedido do reservista.

Art. 10. O Reservista Cidadão fará jus a remuneração de piso inicial aplicado aos profissionais de segurança privada.

Art. 11. O Reservista Cidadão poderá ser contratado pela mesma empresa de segurança privada à qual prestou serviço pelo período expresso nesta lei, após a rescisão de seu contrato, na qualidade de especialista em segurança privada ou outra modalidade existente na própria empresa, mudando assim, sua condição funcional.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo Lucas Nery, Bacharel em Direito pela Universidade Salvador (UNIFACS), Especialista em Direito Público pelo Jus Podivm (Salvador/BA) e Mestre em Administração Pública pelo *Instituto Nacional de Administración Pública (INAP)/Universidad de Alcalá de Henares*, Espanha existe um código natural de conduta por sobrevivência nas favelas do Brasil. Esta conduta se dá ao nível elevado de exigências estabelecido pelo crime organizado.

Em 19 de junho de 2002 a revista *Veja* publicou matéria que corrobora esta teoria. De acordo com a reportagem publicada, existem Dez Mandamentos a serem cumpridos por pessoas comuns nos locais de suas moradias:

1. Na favela, ninguém ouve, ninguém vê. Os delatores ou informantes da polícia são punidos com a morte.
2. O comércio é obrigado a fechar as portas quando um líder do tráfico é morto.
3. Não se pode cantar funks ou raps que falem de facções inimigas.
4. É proibido usar roupas com as cores da gangue rival.
5. Os moradores são terminantemente proibidos de chamar a polícia, em qualquer hipótese.

6. A qualquer momento, um morador pode ser obrigado a esconder armas e drogas em casa.

7. Nas brigas entre vizinhos, o líder do tráfico é o juiz.

8. Empresas instaladas no morro são obrigadas a empregar moradores da favela.

9. Os traficantes instauram um tribunal para decidir quais os crimes permitidos no local e quem pode cometê-los. As penas são graduadas: expulsão da favela, espancamento, mutilação ou morte.

10. Em algumas favelas, os moradores são obrigados a pintar todas as casas da mesma cor, para confundir a polícia.

Assim se manifesta o referido autor:

A criminalidade organizada é um fenômeno internacional que se apresenta como um dos mais sérios, senão o mais preocupante problema que ameaça a lisura e transparência dos processos de organização do sistema social. Constitui em verdade, um grande flagelo do mundo globalizado, cujos efeitos devastadores não se fazem acompanhar de uma clara identificação dos instrumentos que possibilitam o alastramento da prática criminosa.

Dura é a realidade de ter que se deparar com o abstrato termo 'crime organizado'. Trata-se de um conceito extremamente aberto, cuja vagueza dificulta a atuação do Estado e dos agentes públicos, no sentido de combatê-lo. O que se sabe é que o crime organizado é uma ação coletiva e deliberada carregada de sentido econômico e financeiro. Suas origens mais conhecidas remontam às máfias italianas, grupos de gângsteres e milícias armadas que costumavam valer-se de meios intimidadores para fazer prevalecer seus interesses políticos.

(...) É uma missão quase impossível enumerar todos os fatores e variáveis que concorrem para essa modalidade criminosa. Tipo delitivo esbanjador de uma estrutura bastante sólida, digno de uma grande empresa, sociedade ou companhia, além de possuir um alto escalão de diretores que dominam os negócios e tomam decisões, pessoas desconhecidas da sociedade e que dificilmente são localizadas (O. FILHO, 2002, p. 99).¹ (...)

A globalização, ao impulsionar a revolução tecnológica e incentivar a ‘financeirização’ do sistema capitalista, tem contribuído sobremaneira para a sofisticação do crime, facilitando a sua organização e confundido as peças do tabuleiro do jogo do poder. Não se sabe mais quem é quem.

Do ponto de vista jurídico, os operadores do Direito, especialmente os criminalistas, estão tendo sérias dificuldades para legislarem sobre a matéria. É verdade também que as organizações criminosas requerem um enfrentamento muito mais político que jurídico (...). Ainda assim é imprescindível a existência de tratados internacionais, acordos de cooperação e leis nacionais que prescrevam condutas criminosas e penas para este tipo de atuação, de modo a preservar as qualidades do Estado de Direito.

Merece ser destacada a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), tecnicamente conhecida como Convenção contra o Crime Organizado Transnacional. Popularmente conhecida como “Convenção de Palermo”, foi aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas, em

¹ OLIVEIRA FILHO, Edemundo Dias. **O vácuo do poder e o crime organizado**: Brasil, início do século XXI. Goiânia: AB Editora, 2002.

Nova York, em 15 de novembro de 2000. O Brasil ratificou o texto da Convenção, em 12/03/2004, colocando-o em vigor por intermédio do Decreto nº 5.015.

(...) A dinâmica das relações sociais que acompanha a evolução da sociedade também provocou um avanço da criminalidade. O contexto da globalização atual levou a um robustecimento do capital, a nível internacional, dotando-o de uma capacidade incrível de velocidade em termos de organização e planejamento, sobrepondo-se às atividades típicas de Estado, que visam primordialmente o atendimento do bem comum.

No Rio de Janeiro, um passo importante foi dado com a instalação das Unidades de Polícia Pacificadora-UPP. Naquele momento histórico a expectativa era enorme quanto ao seu sucesso.

Foi instalada na Favela de Santa Marta, zona sul do Rio, a primeira UPP. Tratada pelo Estado como a panaceia aos problemas das comunidades mais humildes, a estrutura montada pela organização policial parece ser ineficaz às demandas da população. “Essa estrutura montada há 9 anos não consegue alterar a essência do crime organizado. Ela altera a forma dele de funcionar, diminui a lucratividade, estabelece outras formas do tráfico de drogas, do tráfico de armas”, afirma o sociólogo José Cláudio Alves.

Neste contexto podemos observar dois fenômenos importantes: a velocidade na captação de mão de obra que o crime possui e a faixa etária desta mão de obra e sua específica qualificação para lidar com armamentos, munições etc.

Confrontamos então a raiz deste fenômeno. A exclusão social, a expectativa da juventude face à sociedade de consumo, o serviço militar obrigatório e a absorção da mão de obra reservista.

A delinquência juvenil não é um problema isolado, quase sempre é motivado por grupos bem organizados de criminosos, com o intuito de desviarem os menores para cometer delitos e se beneficiarem com tal conduta. Infelizmente é a realidade brasileira em sua forma mais cruel, o jovem é usado como ‘marionete’ para os mais variados interesses. A desigualdade social é percebida em todo o território nacional, visível inclusive entre os Estados. A realidade social dos jovens é diferenciada em cada região.

Ainda não conseguimos, apesar de inúmeras tentativas, criar uma política de Estado eficiente para a juventude em tempos de velocidade na informação, internet, TVs tridimensionais etc.

A relação aproximada entre o crime organizado e a delinquência juvenil, evidenciada pelo volume de jovens envolvidos com o tráfico de drogas, especificando sobre os efeitos das drogas na idade jovem, as políticas públicas existentes para a juventude, e a prevenção como ênfase, para combater a delinquência são eixos definidores para um problema até então sem solução. Como resultados pertinentes, pode-se destacar, principalmente o tráfico de drogas, como uma atividade que relaciona e aproxima as perspectivas de conexão com o crime organizado e delinquência juvenil, nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo na atualidade. Isso ocorre com o envolvimento de jovens e adolescentes no movimento de alguns grupos que fazem parte do tráfico de drogas coligado com o crime organizado e também com o recrutamento de mão de obra juvenil para fazer parte de grupos criminosos, principalmente nas comunidades carentes dessas regiões. O consumo de drogas lícitas e ilícitas também precisa ser mencionado como

forma de aproximar a juventude da vida criminosa, ao constituir alvo da sedução do crime organizado na atualidade. É necessário ressaltar a prevenção da problemática por parte do Estado como imprescindível para salvar a juventude das garras da criminalidade organizada e dos grupos relacionados ao tráfico das drogas.

Chegamos a um ponto em que facções criminosas criaram em seus domínios subgrupos Facção X-Jovem. Isso pode significar o pior dos mundos para uma nação que para evoluir precisa fundamentalmente da força e esperança de sua juventude.

Segundo a socióloga Alba Zaluar, esta evolução célere e perversa dessa modalidade de criminalidade se dá pela desigualdade social, falta de políticas públicas para o controle da criminalidade e prevenção da violência, falta de políticas criminais convincentes e eficazes, ausência de políticas que priorizem principalmente a proteção do jovem brasileiro e sua inserção no mercado de trabalho e no acesso à educação de qualidade. Todos esses infortúnios colaboram sobremaneira para a manifestação dessa criminalidade e também para o processo de cooptação de indivíduos, em destaque os jovens da periferia das regiões brasileiras, principalmente na consecução do tráfico de drogas.

Algumas organizações criminosas brasileiras possuem atuação a âmbito internacional, mas há, entretanto, organizações criminosas internacionais que atuam no país pela falta de legislação endurecida e fiscalização operante, bem como a ausência de combate eficiente, como as máfias russas, israelenses, italianas. De acordo com Dávila (2010), citado em livro do jornalista Carlos Amorim, extraímos o seguinte trecho:

As organizações criminosas brasileiras Primeiro Comando da Capital (PCC), de São Paulo, e Comando

Vermelho, do Rio de Janeiro, aumentaram sua presença internacional, atuando em países como a Bolívia, Paraguai e, “possivelmente”, Portugal. (...) No relatório da chancelaria norte americana, Portugal é apontado como porto de entrada para a Europa da cocaína traficada de países andinos via Brasil e Venezuela, com primeira escala em países do oeste da África (SÉRGIO DÁVILA *apud* AMORIM, 2010, p. 434).²

A disseminação do crime organizado no Brasil pode ser analisada por uma óptica sociológica, principalmente no tamanho considerável de suas infiltrações em diversos agrupamentos sociais, de acordo com os apontamentos no trecho da obra de Amorim:

Em termos de análise sociológica, o criminoso, disseminado em todas as classes sociais, virou uma nova categoria social. Não uma classe social, é bom ressaltar. Mas uma categoria. É praticamente aceito como um “fator natural”. Não temos meios eficazes (ou não sabemos) combatê-lo. É preciso aceitá-lo como coisa em si e aprender a conviver com ele. Porque - de fato - o crime permeia a sociedade brasileira de alto a baixo. Do Legislativo ao Judiciário, passando pelo Congresso Nacional, as polícias e os políticos em geral. No alto da pirâmide, empresários praticam estelionato, fraudes fiscais e lavam dinheiro. Na família pobre, quando o menino de 10 anos sai para trabalhar na “endolação” (separação, pesagem embalagem de drogas) não está indo cometer um crime - ele está seguindo para o seu emprego. Tudo muito normal. Na imensa maioria dos casos, esses meninos e meninas do tráfico constituem um decisivo meio de sobrevivência da família. É assim que o crime organizado

² AMORIM, Carlos. **O assalto ao poder**. Rio de Janeiro: Record, 2010.

vai se insinuando, lentamente, em todas as camadas, para assumir o controle da parte da atividade econômica (AMORIM, 2010, p.28).

No descompasso de toda a estrutura do crime, ainda possuímos a lógica do serviço militar obrigatório. Sem fazer juízo de valor sobre a matéria em questão foi possível identificar três situações importantes. A primeira que não tem como seguir carreira militar no Exército, por exemplo, o limite de permanência é de oito anos. A segunda, que a busca espontânea pelo alistamento militar, o ingresso nas Forças Armadas e a consequente permanência está massivamente entre os jovens mais pobres. A terceira, os jovens treinados pelas Forças Armadas depois de três anos acabam por deixar o serviço militar. Mesmo os que permanecem saem ao fim do tempo com uma qualificação específica, sofisticada e acima de tudo, de excelência.

A consequência natural para um jovem com treinamento militar, baixa escolaridade e necessidade de sobrevivência, muitas das vezes é sucumbir ao assédio do crime para trabalhar em uma situação diferenciada.

Em reportagem recente de TV, um jovem preso divulgou que recebia do tráfico de drogas o salário de vinte mil reais para ser armeiro.

Uma triste realidade que precisamos modificar com a maior celeridade possível. E este é o motivo deste projeto de lei que visa o aproveitamento do militar reservista por empresas de segurança privada e congêneres, como forma de possibilitar a permanência destes jovens no caminho do bem. Para tanto, conto com o apoio dos nobres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO